PROCESSO	TC/000579/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE-SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA OU POR IMPLEMENTO DE IDADE
INTERESSADO(A)	**NIVALDA VIEIRA DA SILVA**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMNERG CÔRTES-PARECER.Nº 259/2020
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃOTC - 35.006 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS-REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro da Concessão de Aposentadoria por Idade (Portaria n°1556/2013) do(a) servidor (a) **Nivalda Vieira da Silva**, portador (a) do CPF nº 266.460.645-04, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

A Coordenadoria oficiante aduz que o tempo de contribuição da servidora corresponde a 10.174 dias, ou seja, (27 anos, 10 meses e 19 dias) e contava com **69 (sessenta e nove) anos de idade** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de proventos proporcionais no valor de **R$ 731,06 (setecentos e trinta e um reais e seis centavos),** sendo-lhe garantido o reajuste pela revisão anual a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/02/2022 10:21:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/02/2022 10:43:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/02/2022 10:04:16

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR IDADE – ART. 40, §1º, III, "b", CF.

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 60 anos Mulher	69 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	10.174 dias (27 anos, 10 meses e 19 dias)
Tempo no Cargo	05 anos	10.174 dias (27 anos, 10 meses e 19 dias)
Base de Cálculo	Integralidade e paridade se requisitos implementados até 20/02/2004; após, média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	Média aritmética
Reajustes	Paridade, se os requisitos foram implementados até 20/02/2004 ou Revisão anual, se o implemento foi posterior.	Revisão Anual

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE o (a) servidor (a), ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos proporcionais no valor **R$ 731,06 (setecentos e trinta e um reais e seis centavos)**, calculados na forma constante no processo em epígrafe:

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.150,36
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994	R$ 786,82
10.950 dias – 30 anos	R$ 786,82
10.174 dias – 27 anos, 10 meses e 19 dias	R$ 731,06

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/02/2022 10:21:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/02/2022 10:43:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/02/2022 10:04:16

O representante do Ministério Público Especial, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes por meio do Parecer nº 259/2020, opinou pelo reconhecimento da legalidade e consequente registro da Aposentadoria por Idade com direito proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, devendo receber mensal proventos apurado após a média aritmética que consta (peça 5) às fls. 2, nos termos da portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ressaltando-se ainda o teor do art. 40, § 1º, III, letra "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Idade, da servidora **NIVALDA VIEIRA DA SILVA,** inscrita no CPF nº: 266.460.645-04, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com proventos proporcionais no valor de R$ 731,06 (setecentos e trinta e um reais e seis centavos), sendo-lhe garantido o reajuste pelo **regime jurídico da revisão anual**, nos termos do art. 40, § 1º, III, letra "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/02/2022 10:21:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/02/2022 10:43:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/02/2022 10:04:16

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do link__https://tinyurl.com/y9zkldko,realizada no dia 26/05/2020, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora **NIVALDA VIEIRA DA SILVA,** inscrita no CPF nº: 266.460.645-04, ocupante do cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com proventos proporcionais no valor de R$ 731,06 (setecentos e trinta e um reais e seis centavos), sendo-lhe garantido o reajuste pelo regime jurídico da revisão anual, nos termos do art. 40, § 1º, III, letra "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a seguir detalhado:

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 1.150,36
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994	R$ 786,82
10.950 dias – 30 anos	R$ 786,82
10.174 dias – 27 anos, 10 meses e 19 dias	R$ 731,06

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício e Relator), a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho (substituindo a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas).

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/02/2022 10:21:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/02/2022 10:43:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 15/02/2022 10:04:16

Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **15 de fevereiro de 2022.**

Conselheiro Ulices de Andrade Filho

Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis

Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/02/2022 10:21:35
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 14/02/2022 10:43:50
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/02/2022 10:04:16